

## **Metodologia a aplicar aos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030**

### **1 – Enquadramento**

Este documento contém a metodologia dos critérios de seleção apresentados ao Comité de Acompanhamento do Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade (PACS), para avaliação do mérito das candidaturas com vista à sua seleção no âmbito dos diferentes Objetivos Específicos, tipologias de ação, de intervenção e de operação, constantes dos anexos a este documento.

### **2 - Apresentação de Candidaturas**

As candidaturas serão apresentadas em contínuo ou em períodos pré-definidos, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão, através dos Avisos a publicar.

Os prazos de submissão de candidaturas, as dotações financeiras e as modalidades de aviso para a apresentação das candidaturas serão fixadas nos respetivos Avisos.

Independentemente da modalidade adotada para a apresentação das candidaturas, o Aviso deverá identificar, de forma clara e objetiva, as condições de elegibilidade e os critérios de seleção que lhes são aplicáveis.

### **3 - Processo de Decisão**

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i) Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na regulamentação comunitária e legislação nacional de aplicação dos Fundos;
- ii) Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou nos Avisos;
- iii) Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

#### **4 - Metodologia de aplicação dos critérios de seleção**

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos em cada aviso (dentro do intervalo que consta do documento anexo para cada critério N1), à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3, indicados no documento anexo para todas as tipologias de intervenção, à exceção da tipologia de ação Assistência Técnica, que terá em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 ou, no caso da Assistência Técnica, a cada subcritério N2, terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Na escala de pontuações a adotar pode variar o número de níveis de valoração, não utilizando todas as pontuações do intervalo entre 0 e 5, sendo definido no aviso o limite mínimo e máximo a aplicar, nos casos em que a avaliação do critério de seleção não permita a utilização da escala completa.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3 e a escala de pontuações a adotar, serão definidos em cada aviso. O mesmo se aplicará à tipologia de ação Assistência Técnica, mas apenas para os subcritérios N2 (parâmetros de avaliação, ponderações e a escala de pontuações a adotar).

A classificação final será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais. Esta majoração não será aplicável à tipologia de ação Assistência Técnica.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, desde que tenham uma classificação final igual ou superior a 3,00 e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00.

**Caso a natureza do Aviso seja “Convite”, não existirá necessidade de comparação do mérito**

relativo das candidaturas em avaliação, nem a sua hierarquização, pelo que será realizada apenas uma avaliação de mérito absoluto.

Caso a natureza do Aviso seja “Concurso”, além do mérito absoluto, as candidaturas serão ainda avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas ao mesmo Aviso ou fase de decisão (caso existam), com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo ao Impacto;
- 2º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;
- 3º: Pontuação no critério relativo à Capacidade de Execução;
- 4º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia.

7 de junho de 2024

**Anexo:** Atualização da Tabela com os critérios e subcritérios a aplicar aos Objetivos Específicos, Tipologias de ação e de Intervenção do Sustentável 2030, após consulta escrita ao Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030, de **26.05.2025**

<i>Nº anexo</i>	<i>Objetivo Específico</i>	<i>Tipologia de Ação</i>	<i>Tipologia de Intervenção</i>
3	<i>RSO2.4 - Adaptação às alterações climáticas</i>	<i>RSO2.4-02 - Proteção civil e gestão integrada de riscos</i>	<i>RSO2.4-02-01 - Proteção civil e gestão integrada de riscos</i>

Metodologia aprovada em 7 de junho de 2024 no âmbito da 3.ª consulta escrita ao Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030.

Anexo 3 - Metodologia a aplicar aos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030

Data de Aprovação: 25.05.2023 (Equipamentos de ação dos agentes da proteção civil; Ações materiais de proteção dos territórios e intervenções e sistemas de prevenção e combate (ações imateriais))		Data de Revisão: 26/05/2025		Tipologias da Operação			
Objetivo de Política: OP2 - Europa mais verde				Ações materiais de proteção dos territórios	Sistemas de monitorização, planeamento e alerta de proteção civil regidos de riscos		
Objetivo Específico: RSO2.4 - Adaptação às alterações climáticas							
Tipologia de Ação: RSO2.4-02 - Proteção civil e gestão integrada de riscos							
Tipologia de Intervenção: RSO2.4-02-01 - Proteção civil e gestão integrada de riscos							
Enquadramento: Os investimentos a apoiar no âmbito desta Tipologia de Intervenção, na Região Autónoma da Madeira, visam a mitigação dos efeitos nefastos das alterações climáticas e gestão e prevenção de riscos, incluindo a promoção de medidas que potenciem a resiliência regional aos riscos associados às alterações climáticas							
Critérios N1	Ponderação N1 (%)		Subcritérios N2	Subcritérios N3			
	Mínimo	Máximo		Descrição	Densificação dos Critérios		
Adequação à Estratégia	15	30	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado definidos para o Objetivo específico	Será avaliado o contributo da operação para um dos seguintes indicadores de realização do Programa, definidos para a Prioridade de Investimento - Área abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais (Unidade de medida: Hectares); - Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra deslizamentos de terra (Unidade de medida: hectares); - Área abrangida por medidas de proteção contra catástrofes naturais associadas ao clima (com exceção de inundações e incêndios florestais) (Unidade de medida: Hectares)	X	
			Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Contributo da operação para os objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial	Será avaliado o contributo da operação para um dos seguintes indicadores de resultado do Programa, definidos para a Prioridade de Investimento - População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais (Unidade de medida: Pessoas); - População que beneficia de medidas de proteção contra catástrofes naturais associadas ao clima (que não sejam inundações ou incêndios florestais) (Unidade de medida: Pessoas)	X	
					Será avaliado o contributo da operação para o cumprimento dos objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial que as enquadram. A pontuação será atribuída em função do número de Estratégias/Programas/Planos que a operação demonstra contributo para o cumprimento das metas/objetivos/prioridades previstas nos respetivos instrumentos.	X	X
Capacidade de Execução	10	20	Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Capacidade técnica de implementação da operação	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis	X	X
Impacto	30	40	Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	Impacto e abrangência na população, face às ações de capacitação e divulgação de informação	Será avaliado o impacto e a abrangência das ações de capacitação e divulgação de informação realizadas, com o intuito de instruir a população		X
			Contributo da operação para o reforço dos Sistemas Regionais de Proteção Civil	Contributo e impacto para o reforço dos Sistemas Regionais de Proteção Civil	Será avaliado o contributo da operação para o reforço dos Sistemas Regionais de Proteção Civil, sendo valorizada a adequação dos meios, equipamentos e infraestruturas de acordo com as tipologias de operação previstas, que permitam melhorar a operacionalidade do Dispositivo Mínimo previsto no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIR-RAM), estabelecido pela Diretiva Operacional Regional n.º2, operacionalizada através do respetivo Plano Operacional (PLANOP) de Combate a Incêndios Rurais (POCIR), e aumentar a capacidade de resposta dos agentes regionais ou locais com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios rurais	X(*)	
			Contributo da operação para a resiliência territorial	Contributo para a resolução das vulnerabilidades do território	Será avaliada a intensidade do contributo da operação para a resolução das vulnerabilidades do território no que respeita ao risco de incêndios florestais, de acordo com o definido na Avaliação Nacional/Regional de Risco e considerando as áreas classificadas, incluindo a Rede Nacional de Áreas Protegidas e a Rede Natura 2000	X(**)	X
			Caráter estruturante da ação preventiva face à existência de risco elevado para pessoas e bens	Será avaliado o caráter estruturante da ação preventiva em termos de movimentos de massa em vertente face à existência de risco elevado de desroçada envolvendo pessoas e bens, em função da sua durabilidade e da evidência da resolução estrutural e integrada da situação de risco	X(***)		
Qualidade	25	40	Coerência e adequação da operação e do plano de trabalhos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Adequação do plano de trabalho e tecnologias utilizadas para serem atingidos os resultados visados, associados às alterações climáticas	Serão avaliados os planos de trabalho e as tecnologias das intervenções e se os mesmos são fundamentadamente adequados face aos resultados pretendidos	X	X
			Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	X	X
				Operação desenvolvida em colaboração com instituições do sistema científico e tecnológico nacional e/ou internacional e/ou com entidades privadas que desenvolvam atividades de I&D	Será avaliado se a operação for desenvolvida em colaboração e valorizado o número de entidades envolvidas de instituições do sistema científico, tecnológico e de I&D		X

(\*) Apenas aplicável a operações de "Equipamentos de ação dos agentes de proteção civil"

(\*\*) Aplicável a operações de "equipamentos de ação dos agentes de proteção civil" e operações de "Ações materiais de proteção dos territórios" quando as operações digam respeito a intervenções de gestão de combustíveis florestais nos respetivos perímetros, bem como ao reforço de acessos e pontos de água.

(\*\*\*) Apenas aplicável a operações de "Ações materiais de proteção do território"